



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0266/2024

**“Institui o Programa de Tutoria Acadêmica nas unidades da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputado Marcos da Rosa

**Relator:** Deputado Matheus Cadorin

### I – RELATÓRIO

Retornam a este Colegiado, após cumprimento de diligência, os autos do Projeto de Lei nº 0266/2024, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, que pretende instituir o Programa de Tutoria Acadêmica nas unidades da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina.

Segundo a Justificação apresentada, o programa tem como finalidade promover a inclusão e o desenvolvimento de habilidades voltadas ao bom desempenho escolar, por meio de ações voluntárias de estudantes-tutores junto a seus colegas, em suas próprias unidades escolares.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 18 de junho de 2024 e, em seguida, distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovado pedido de diligência à Secretaria de Estado da Educação.

Em resposta, a Diretoria de Ensino da SED, referendada pela Procuradoria-Geral do Estado (Parecer nº 670/2024/PGE/NUAJ/SED/SC), manifestou-se de forma crítica ao mérito do projeto, argumentando que a iniciativa poderia ser executada sem necessidade de lei específica e que, em certos aspectos, poderia gerar sobreposição de funções. No entanto, não foi apontado vício de constitucionalidade ou ilegalidade que inviabilize sua tramitação.

É o relatório.

### II – VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça pronunciar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições apresentadas à Assembleia Legislativa.

Sob o aspecto formal, verifica-se que o projeto trata de matéria afeta à educação, cuja competência legislativa é concorrente entre a União, Estados e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, IX, da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa, a proposição não trata de matéria de competência privativa do Poder Executivo nem cria despesa obrigatória nova, razão pela qual a iniciativa parlamentar é legítima.

No mérito jurídico, não se verifica ofensa a princípios constitucionais ou normas infraconstitucionais, sendo a proposição compatível com o ordenamento jurídico vigente. A crítica apresentada pela Diretoria de Ensino é de cunho administrativo e pedagógico, e não compromete a juridicidade da norma.

Dessa forma, não há óbices de natureza constitucional, legal ou regimental à tramitação da proposição.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 72, I e 144, I, do Regimento Interno, **voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0266/2024.**

Sala das Comissões,

Deputado Matheus Cadorin  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 26/05/2025, às 16:40.

---